



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Assinatura
898	03	



A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROPOSTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 24/07/19
Celiano Nascimento dos Santos
Assessor Administrativo
422.18345
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/07/2019

Presidente da Câmara

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 25/07/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 25/07/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 30/07/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 31/07/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	04	naq

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Leoni Dns

06/08/13

[Handwritten signature]

Sandra Parrini
Vereadora - PDT
Câmara Municipal de Vitória

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

20/08/13

Secretaria do S.A.C.

Do Vereador Sandro Parrini
Segue por solicitação do relator.

Em, 02/08/2013

DEL/SAC

[Handwritten signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

13/08/2013

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	05	page

Vitória/ES, 08 de agosto de 2019

Ao Exmo. Sr. Procurador da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Processo nº: **8498/2019**
Projeto de Lei: **154/2019**
Autor: **Sandro Parrini**

Senhor Procurador,

Solicitamos através desta uma consulta a respeito da legalidade onde "Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de julho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências."

Nesta oportunidade, reitero protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8498	06	

PARECER N° 190/2019

Processo n°. 8.498/2019

PROJETO DE LEI N° 154/2019 - ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 9.278, DE 08 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA QUANDO A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL NÃO IMPÕE QUALQUER ATRIBUIÇÃO AO EXECUTIVO LOCAL.

MANIFESTAÇÃO

De início, convém destacar que as manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes.

Trata-se de processo administrativo relativo à Projeto de Lei do Vereador Sandro Parrini, o qual altera o Anexo I da Lei n° 9.278, de 08 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.

Após trâmites de praxe, os autos vieram conclusos a Procuradoria para parecer, atendendo ao pedido do Relator da Comissão de Justiça, Vereador Leonil Dias.

O Projeto de Lei n. 154/2019 de iniciativa do Vereador Sandro Parrini, apresenta a seguinte redação:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2492	07	[Signature]

1) AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.019/2013, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VÍCIO DE ORIGEM. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. AUMENTO DE DESPESA. VÍCIO MATERIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LEI IMPUGNADA. POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. (Agravamento Regimental Nº 70057704108, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 26/05/2014).

2) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - LEI N. 8.829, DE 16 DE JUNHO DE 2000 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMANA DO MEIO AMBIENTE - DIPLOMA LEGAL DE ORIGEM PARLAMENTAR E PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DEPOIS DE REJEITADO O VETO DO PREFEITO - VÍCIO DE INICIATIVA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP - ADI Nº 9027181-18.2003.8.26.0000; REL. PAULO FERNANDO LOPES FRANCO; DATA DE REGISTRO 06/01/2005, GRIFOU-SE).

3) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, DE SUZANO, QUE 'DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO 'FESTIVAL DA MÚSICA GOSPEL', QUE DEVERÁ INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SUZANO' - PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - MATÉRIA QUE INTERFERE NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE ADMINISTRAR A CIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO DA CIDADE - INADMISSIBILIDADE.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8492	08	

INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO IMPOSSIBILIDADE CRIAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS PARA O PODER EXECUTIVO NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE GRANDE EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL E DA EQUIPE DE LIMPEZA PÚBLICA EVENTO GERA VIOLÊNCIA E SUJEIRA NAS VIAS PÚBLICAS VÍCIOS FORMAL E MATERIAL CONFIGURADOS REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva.

2. A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo. (g.n.)

3. No entanto, o art. 4º da Lei n. 5.622/2015 preleciona os objetivos que devem ser atingidos pelos eventos a serem incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vila Velha. Por óbvio, o Orla Folia em nada se amolda às hipóteses mencionadas, na medida em que seus organizadores não se preocupam em promover os bons valores tampouco em incrementar o patrimônio artístico e/ou cultural de Vila Velha.

4. Isto porque, no caso do Orla Folia, o caos e a selvageria causados pelos participantes do evento obrigam que a municipalidade atue preventiva e repressivamente com reforço na segurança e na limpeza das vias públicas. Simples consultas de fatos locais notórios são suficientes para encontrar as cenas lamentáveis de correria, tumulto, depredação e violência que tomaram conta das ruas da orla de Itaparica durante e logo após o Orla Folia 2018, reforçando a imprescindível intervenção do Poder Executivo.

5. Os sites locais de maior visibilidade retrataram no dia seguinte do evento o verdadeiro quebra-quebra generalizado pelas ruas da Praia de Itaparica ocorrido durante a realização da festa.

6. O que se viu foi o organizador do evento se utilizar do capital político que detém para institucionalizar um evento festivo privado gerando custos e despesas para o Município de Vila Velha.

7. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei n. 5.681/2015 do Município de Vila Velha.

TJES - ADI 0024306-10.2018.8.08.0000 (Relator: Fernando Estevam Bravin Ruy, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, data do



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8998	09	

Vitória, 21 de agosto de 2019.


ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procuradora Legislativa - Relatora


EDUARDO DALLA MAIA FAJARDO
Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2698	10	pay

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Deoni

Deoni para relatar *(com parecer em anexo)*

Em 22/08/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

09/09/19

Secretaria do S.A.C.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 154/2019

Processo: 8498/2019

Autor: Sandro Parrini

Ementa: “Altera o anexo I da Lei nº 9.278/2018, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Sandro Parrini, o projeto de Lei em epígrafe **altera o anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória e dá outras providências**, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 24 de julho de 2019, as fls. 1 e 2, dos autos.

Na justificativa da proposição, o autor alega, que o presente projeto de lei tem como função precípua, instituir O Dia da Roda de Mestres de Capoeira, no âmbito do Município de Vitória. Busca valorizar e prestigiar as Rodas de Capoeira que é uma manifestação cultural afro-brasileira – Simultaneamente, uma luta e uma dança, que pode ser interpretada como tradição, um esporte e até mesmo arte.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

III – VOTO

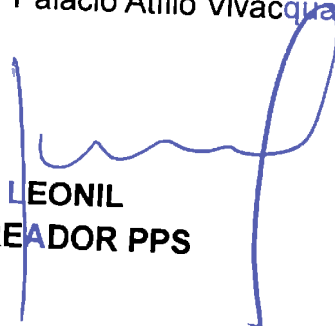
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela Constitucionalidade do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **APROVAÇÃO** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de Setembro de 2019.



LEONIL
VEREADOR PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 154/2019

Reunião : 32º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 10/10/2019 - 13:21:45 às 13:25:29
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8498	16	Mayra

Quorum :

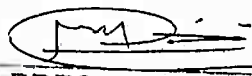
Total de Presentes : 5 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:25:07
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:25:10
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:25:05
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:25:10
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:25:23

Totais da Votação :

SIM 5
 NÃO 0

TOTAL
 5


 PRESIDENTE

SECRETARIO